



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 014/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe a alteração na Lei nº 1070/2010, com o objetivo de autorizar profissionais do magistério, já estáveis em um cargo de Professor, a exercerem atividades de suporte pedagógico durante o estágio probatório de um segundo cargo. Justificamos a necessidade destas alterações pelos seguintes motivos:

a) Conformidade com a Legislação Vigente: O parágrafo único do art. 30 da Lei nº 1.070/2010 apenas autoriza o profissional do magistério, detentor de um cargo de Professor já estável, a exercer atividades de suporte pedagógico no segundo cargo, mas mantém a obrigatoriedade de cumprir o estágio probatório, ser avaliado e aprovado nas avaliações. Isso está em total consonância com o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de avaliação de desempenho como condição para a aquisição da estabilidade.

b) Manutenção do Cumprimento do Estágio Probatório: O texto proposto não libera o profissional do cumprimento do estágio probatório no segundo cargo. A proposta assegura que o Professor, ainda que já estável no primeiro cargo, cumpra integralmente o estágio probatório no segundo cargo, sendo avaliado nas atividades que compreendem o suporte pedagógico e direção, o que garante a eficácia das avaliações de desempenho e a qualidade no exercício das funções educacionais.

c) Funções de Magistério, conforme a LDB: As atividades de suporte pedagógico e direção estão incluídas nas funções de magistério, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996. O § 2º do art. 67 da LDB estende o direito à aposentadoria especial às funções de direção, administração escolar, supervisão escolar e orientação educacional, entre outras, reafirmando que estas funções são inerentes ao exercício do magistério.

d) Precedentes do Tribunal de Contas do Paraná: O Tribunal de Contas do Paraná reconhece, em diversas manifestações e no Provimento nº 37/1999, que as funções de magistério englobam tanto as atividades de docência quanto as de suporte pedagógico, incluindo direção, supervisão escolar, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico. Esta interpretação assegura que os profissionais que exercem essas funções sejam devidamente avaliados e reconhecidos em sua capacidade de desempenhar atividades educativas em estabelecimentos de educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e) Garantia de Avaliação de Desempenho: O Professor nomeado em um segundo cargo, mesmo que já aprovado no estágio probatório do primeiro cargo, deve ser avaliado durante o estágio probatório do segundo cargo, inclusive quando estiver desempenhando funções de suporte pedagógico e direção. Essa avaliação contínua assegura a manutenção da qualidade educacional e o desenvolvimento profissional do docente em todas as suas capacidades.

Assim, a alteração proposta no Estatuto do Magistério do Município de Piên permite que Professores já estáveis possam desempenhar funções de suporte pedagógico no segundo cargo durante o estágio probatório, garantindo que todas as exigências de avaliação de desempenho sejam cumpridas conforme as disposições constitucionais e legais.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 1.070, DE 09 DE SETEMBRO
DE 2010.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 30. ...

Parágrafo único. O profissional do magistério, detentor de um cargo estável na rede municipal de ensino, se nomeado num segundo cargo após aprovação em concurso público, pode ser designado em funções de suporte pedagógico e direção neste segundo cargo, fazendo gozo das referidas gratificações".

Art. 2º O artigo 89 da Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 89.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério em estágio probatório não estão impedidos de participarem do processo de remoção, respeitados os critérios estabelecidos no § 3º do art. 90".

Art. 3º A Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 93-A, com a seguinte redação:

"Art. 93-A. A distribuição de aulas das turmas de Berçário I, II e Maternal, será realizada primeiramente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil (30 horas semanais), com base nos critérios estabelecidos no art. 93 da Lei nº 1.070/2010, podendo, na falta destes ser suprida por professores de 20 horas semanais".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, de de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal